



PUBLICADO

Jornal DOE
Edição 1.500 no. 3
Data 21/5/24 a 1Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de EducaçãoGarquer
PúblicaPROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0458/2024
CONTRATO N.º 34/2024CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

A Prefeitura Municipal de Cantagalo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Miguel de Carvalho, 65 – Cantagalo - RJ, inscrita no CNPJ sob n.º 28.645.794/0001-60, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) Joaquim Augusto Carvalho de Paula, portador da Carteira de Identidade n.º 81.084.155-1/FP/RJ e do CPF n.º 366.687.887-34, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **SILVANA DOS SANTOS ABA**, residente no Sítio Santo Antônio do Rio Negro, 1º distrito – Cantagalo/RJ, CEP 28.500.000, inscrito no CPF n.º 082.295.178-94, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e a Lei 14.133/2021 e a Resolução CD/FNDE n.º 06 de 08 de maio de 2020 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 0002/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o período de maio a dezembro de 2024, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 0002/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 39.997,40 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta centavos)

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	PRODUTO	U/C	QUANT.	PERIODICIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	CANJQUINHA - de primeira qualidade, 100% milho, sem glúten, acondicionada em embalagem de 1 kg em sacola plástica transparente, íntegra, contendo data de fabricação	KG	600		R\$ 13,50	R\$ 8.100,00



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

	atender a legislação específica.					
21	LARANJA LIMA - Destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade. Grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte, conservando-se em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas características não conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes. Sem aroma e sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme.	KG	400		R\$ 7,14	R\$ 2.856,00
22	LARANJA SELETA destinado ao consumo "in natura" devendo se apresentar fresca ter atingido o grau ideal no tamanho aroma cor e sabor próprios da variedade grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte conservando-se em condições adequadas para o consumo mediato e imediato não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas características não conter substâncias terrosas sujidades ou corpos estranhos aderentes sem aroma e sabor estranhos tamanho médio e uniforme.	KG	2.794		R\$ 7,10	R\$ 19.837,40
29	POKAN - in natura, maturação adequada para consumo textura e consistência de fruta fresca, isento de podridão.	KG	1.200		R\$ 7,67	R\$ 9.204,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 39.997,40						

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

PROGRAMA DE TRABALHO: 1030.12.361.3001.2.013

1030.12.365.3005.2.019

1030.12.365.3005.2.022

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7 do artigo 57 da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato, para acompanhar a entrega dos produtos, objeto deste contrato, foram designados os servidores Jorge Pereira Diniz, Supervisor Escolar – Matrícula 207226/2, Mônica Lutterbach, Nutricionista – Matrícula 201179/4 e Flavia Gama Correa Lutterbach, Nutricionista – Matrícula 5010-5 de acordo com a Portaria nº 9.934/2024 de 31 de janeiro de 2024.
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) fazer visitas técnicas para acompanhar a qualidade da produção de seus gêneros.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 0002/2024, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, pelo §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e a Lei 14.133/2021, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

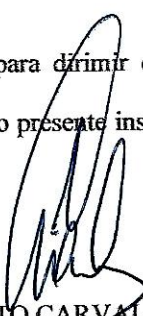
O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Cantagalo para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cantagalo, 03 de maio de 2022.


JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


SILVANA DOS SANTOS ABA
FORNECEDOR
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

THIAGO BRAGA MUNIZ
CPF: 000.775.207-50

ROSY PAULA COELHO DO COUTO
CPF: 025.201.777-57